



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000883-08.2017.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Rontan Telecom Comercio de Telecomunicacoes Ltda. e outro**

Faço estes autos conclusos em 01/07/2022 à MMA. Juíza de Direito: Dra. **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

1) Fls. 28394/28397: Diante do teor da manifestação de fls. 28806/2807, nada mais há a ser decidido sobre a expedição do mandado de levantamento.

2) Fls. 28398/28400:

I) Com relação ao ofício de fls. 26749, reitere-se a expedição, conforme determinado a fls. 26406, encaminhado-se à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, consignando prazo de dez dias para atendimento e que se trata de ordem judicial, cujo descumprimento configura crime de desobediência. As Administradoras Judiciais deverão encaminhar o ofício de fls. 26.387/26407, instruído com esta decisão, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

II) Reconsidero em parte a decisão de fls. 28224/28226, item "9", que fixou os honorários em favor das Administradoras Judiciais, a fim de fixar os honorários provisórios em 1% para cada uma delas, que serão devidamente revistos no decorrer do feito, após a realização da alienação dos ativos das Massas Falidas e após mensurada a extensão concreta de todo o trabalho realizado.

3) Fls. 28401/28772: Ciente. Ciência ao Ministério Público e a todos os credores sobre o auto de arrecadação de bens móveis apresentado pelas Administradoras Judiciais.

4) Fls. 28773/28775: Ciente. Ciência ao Ministério Público e a todos os credores sobre o auto de arrecadação de bens imóveis e auto de arrecadação de marcas apresentados pelas Administradoras Judiciais.

5) Considerando que a petição de fls. 28790 e o substabelecimento de fls. 28791 foram assinados pela mesma advogada, dra. Karen Fernanda Chueri Sá Soares Nogueira, aquela advogada deverá comprovar o aceite do advogado com relação ao mencionado substabelecimento. Prazo de 05 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

6) Fls. 28792/28793 e 28801/28802: Ciente acerca das procurações "*ad judicium*" outorgadas por José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, sócios das falidas. Anote-se.

7) Fls. 28803/28805 e 29604/29605: Ciente. Aguarde-se, por ora, integral cumprimento da sentença de fls. 26.387/26407.

8) 28806/28807:

A) Ciente acerca da prestação de contas apresentada pela Administradora Judicial. Ciência ao Ministério Público e a todos os credores.

B) Diante da informação prestada pela Administradora Judicial a fls. 28807, itens "3" e "4", cumpra a serventia, como diligência do juízo, a determinação contida no item "4-b" da decisão de fls. 28374/28375, encaminhando os ofícios, na forma determinada naquela decisão;

C) Com relação à contratação do funcionário Samuel do Carmo Ribeiro, abra-se vista ao Ministério Público, para manifestação sobre o pedido formulado pela Administradora Judicial a fls. 28807, item "6". Após, tornem os autos conclusos para análise daquele pedido.

9) Fls. 28808/28816: Ciente. Ciência ao Ministério Público e a todos os credores sobre o auto de arrecadação de bem móvel, bem como sobre a prestação de contas apresentada pelas Administradoras Judiciais.

10) Fls. 28817/28877: Considerando a apresentação da relação de credores pela Administradora Judicial:

A) Determino que a serventia realize junto ao Diário de Justiça Eletrônico - DJE, a publicação da sentença que decretou a falência, assim como a relação dos credores apresentada pela Administradora Judicial;

B) Considerando que as falidas e seus sócios deixaram de apresentar a relação de credores e de cumprir as demais determinações contidas na decisão de fls. 26404, item "3.1", extraia-se cópia desta decisão e das petições e documentos de fls. 28878/28882 e 29600/29601, encaminhando-as ao Ministério Público, para que tome as medidas que entender devidas.

11) Fls. 28893/29290: Ciente. Ciência ao Ministério Público e a todos os credores sobre o laudo de avaliação de bens móveis e imóveis arrecadados pela massa falida e demais esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial.

12) Fls. 29291/29292: Considerando que a falência é tratada por lei especial (lei nº 11.101/2005), a contagem dos prazos deve ser feita de acordo com o que prevê a mencionada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

lei, ou seja, os prazos devem ser contados em dias corridos.

13) Fls. 29300/29311: Cumpra-se, levantando-se a penhora realizada nestes autos. Após, oficie-se ao E. Juízo da 4ª Vara Federal de Sorocaba/SP (proc. nº 0005148-14.2016.4.03.6110), informando sobre o cumprimento da medida requerida.

14) Fls. 29312/29599: Proceda a Administradora Judicial na forma determinada na decisão de fls. 26404, item "1.4".

15) Fls. 29602/29603: Ciente. Anote-se na forma requerida.

16) Fls. 29607/29615: Ciente. Ciência ao Ministério Público e a todos os credores sobre o laudo de avaliação das marcas das empresas falidas e demais esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial.

17) Com relação à petição apresentada pelo credor Francisco Nogueira de Camargo a fls. 29616/29631, aguarde-se, por ora, integral cumprimento da sentença de fls. 26387/26407.

18) Fls. 29632/29645: Ciente. Anote-se na forma requerida.

19) Extraia-se cópia da petição protocolada como "peças sigilosas" pela Administradora Judicial, encaminhando-as ao Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis. A Administradora Judicial deverá observar que petições que devam ser autuadas como incidente não devem ser juntadas a estes autos.

20) No mais, aguarde-se a publicação do edital, na forma determinada no item "10-A", e que a Administradora Judicial cumpra todas as demais determinações que lhe são afetas na decisão de fls. 26387/26407.

Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Int.

Tatuí, 01 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**